



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 469, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

(Publicada no DOU nº 36, de 24 de fevereiro de 2021)

Aprova a Lista das Denominações Comuns Brasileiras - DCB da Farmacopeia Brasileira.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, incisos III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução aprova a lista das Denominações Comuns Brasileiras - DCB da Farmacopeia Brasileira.

Art. 2º A lista completa e atualizada das DCB bem como a relação das referências bibliográficas adotadas pela Farmacopeia Brasileira em sua construção deve ser publicada em meio eletrônico no site da Anvisa/Farmacopeia Brasileira.

Art. 3º A lista das Denominações Comuns Brasileiras é composta por três colunas, onde constam o número da DCB, a DCB ou nome genérico e o número de registro CAS - Chemical Abstracts Service ou referência utilizada, com a seguinte ordenação:

I - primeira coluna: o número da DCB, que identifica a denominação genérica, devendo ser informado em registros, licitações e qualquer tipo de documentação oficial;

II - segunda coluna: a DCB ou nome genérico, que designa as substâncias farmacêuticas, e

III - terceira coluna: o número de registro CAS ou, na sua ausência, o identificador da referência bibliográfica principal utilizada na definição da nomenclatura.

Art. 4º O número DCB é atribuído sequencialmente pela Farmacopeia Brasileira, na medida em que forem aprovadas novas DCB.

Parágrafo único. Os códigos relativos a DCB excluídas não serão utilizados novamente para outra substância.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 5º Sempre que detectadas alterações de número registro de CAS ou na nomenclatura, o Comitê Técnico Temático de Denominações Comuns Brasileiras da Farmacopeia Brasileira deve ser acionado para fazer as devidas atualizações.

Art. 6º Ficam revogadas as seguintes Resoluções de Diretoria Colegiada da Anvisa:

- I - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012;
- II - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 20 de maio de 2013;
- III - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 2, de 10 de janeiro de 2014;
- IV - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 19, de 4 de abril de 2014;
- V - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 8 de julho de 2014;
- VI - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 42, de 9 de setembro de 2014;
- VII - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 17 de outubro de 2014;
- VIII - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 1, de 19 de janeiro de 2015;
- IX - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 6 de março de 2015;
- X - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 19, de 13 de maio de 2015;
- XI - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 38, de 26 de agosto de 2015;
- XII - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 51, de 27 de novembro de 2015;
- XIII - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 71, de 30 de março de 2016;
- XIV - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 104, de 31 de agosto de 2016;
- XV - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 127, de 1º de dezembro de 2016;
- XVI - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 144, de 17 de março de 2017;
- XVII - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 156, de 5 de maio de 2017;
- XVIII - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 164, de 3 de julho de 2017;



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

- XIX - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 201, de 26 de dezembro de 2017;
- XX - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 224, de 5 de abril de 2018;
- XXI - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 230, de 5 de junho de 2018;
- XXII - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 247, de 3 de setembro de 2018;
- XXIII - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 249, de 23 de outubro de 2018;
- XXIV - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 261, de 18 de janeiro de 2019;
- XXV - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 269, de 25 de fevereiro de 2019;
- XXVI - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 289, de 4 de junho de 2019;
- XXVII - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 333, de 23 de dezembro de 2019;
- XXVIII - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 394, de 26 de maio de 2020;
- XXIX - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 411, de 10 de agosto de 2020;
- XXX - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 424, de 18 de setembro de 2020;
- XXXI - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 435, de 5 de novembro de 2020; e
- XXXII - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 455, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES